



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

---

**RESOLUÇÃO Nº 008/2019 – CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

*Regulamento para normatizar a conduta e o fluxo de discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus São João do Piauí.*

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus* São João do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria nº 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista o deferimento na reunião do CONDIR, de 30.01.2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento que normatiza a conduta e o fluxo de discentes do IFPI – *Campus* São João do Piauí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 27 de fevereiro de 2019.

  
José Walter Silva e Silva  
Diretor Geral  
Campus São João do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**CAPITULO I**  
**DO FARDAMENTO**

**Art. 1º** É obrigatório, em todas as atividades acadêmicas, o uso do UNIFORME ESCOLAR composto por: fardamento-padrão ou fardamento esportivo.

§ 1º Entende-se por fardamento padrão: camisa branca, calça na cor verde e calçado adequado. Em substituição à calça-padrão (verde), os discentes poderão vestir calça jeans na cor azul ou preta;

a). Não será considerado fardamento apropriado: calças em tecido moletom, tadel, legging e afins.

§ 2º Em substituição à calça, as alunas também poderão usar saia, sendo na cor do fardamento-padrão (verde) ou jeans, nas cores mencionadas no parágrafo anterior, com comprimento na altura do joelho;

§ 3º Entende-se por calçado adequado: tênis, sapatos, sapatilhas, sandália com rabicho ou tira no calcanhar.

a) Calçados de uso doméstico, como chinelos, não são considerados adequados.

§ 6º É proibido boné, chapéu, gorro e afins nas dependências do IFPI - *Campus São João do Piauí*, salvo em caso de atividades orientadas pelo professor;

§ 7º Para as práticas de Educação Física, torna-se obrigatório o uso de farda padronizada para tal fim: camisa, bermuda e tênis.

§ 8º Aqueles que venham a frequentar espaços de aprendizagem em turno diverso daquele no qual se acharem matriculados, quando não se tratar de uso do fardamento-padrão, deverão trajar vestuário adequado, nos termos deste artigo, em conformidade com as características do ambiente onde se desenvolverem as atividades acadêmicas;

a). Entende-se por vestuário adequado calça ou saia, a última na altura dos joelhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

---

§ 9º Casos excepcionais serão analisados pela administração.

**Art. 2º** Não será permitido o fluxo de discentes no IFPI - *Campus* São João trajando vestuário inadequado que não atenda as normas estabelecidas nesta portaria e na Organização Didática do IFPI.

§ 1º O aluno só poderá frequentar os horários de atendimento extraclasse com o fardamento padrão.

§2º Não será permitida a entrada de alunos com camisetas de propagandas ou de logomarca de outras instituições.

## CAPITULO II DO FLUXO E OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS POR ALUNOS

**Art. 3º.** É dever do discente manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do *Campus*.

**Art. 4º.** Os alunos devem aguardar o professor em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação. A maior autoridade no ambiente interno à sala de aula é exercida pelo professor, portanto, todos os alunos deverão, obrigatoriamente, solicitar seu acesso e saída quando em casos necessários.

§1º Em casos de o professor decidir ministrar a aula após a tolerância de quinze minutos, o aluno deverá participar das atividades acadêmicas normalmente.

**Art. 5º.** É vedado manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;

§ 1º Em caso de liberação para saída do discente no decorrer da aula, o professor só poderá liberar um aluno por vez. Será avaliado, pelo professor, casos excepcionais de liberação de mais de um aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

**Art. 6º** A saída do aluno menor de idade do *Campus* dar-se-á somente com a autorização dos pais ou responsáveis. Esse processo será feito através da Coordenação de Disciplina, Coordenação de Curso ou Coordenação de Saúde.

§ 1º A liberação das turmas em razão da ausência do (a) professor (a) nos últimos horários, em caso de visitas técnicas ou em situações excepcionais será feita pela Coordenação de Disciplina ou Coordenação de Curso.

**Art. 7º** As salas de aula permanecerão fechadas após o término das atividades regulares, somente podendo ser abertas com autorização do professor, mediante comunicação à Coordenação de Disciplina.

**Art. 8º** O uso da quadra de esportes será apenas durante as aulas de Educação Física, sob a supervisão do professor desta disciplina e com o fardamento completo.

§ 1º Em outros casos, o uso da quadra dar-se-á somente com a supervisão de um servidor da instituição.

**Art. 9º** É vedado praticar quaisquer ações que impliquem em constrangimento recorrente a outros alunos que se configure em Bulling.

**Art. 10º** É proibido alimentar-se em sala de aula, sala de multimeios, sala de projeções, laboratórios ou oficinas.

**Art. 11º** Não é permitido a utilização de processo fraudulento para a realização de provas e trabalhos escolares;

**Art. 12º** É proibido desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores efetivos, terceirizados ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;

**Art. 13º** É proibido o uso de fumo e bebidas alcoólicas dentro das dependências do *Campus*;

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

**Art. 14°** Não é permitido namorar nas dependências da instituição;

**Art. 15°** É proibido quaisquer atos de vandalismo, roubo, furto e agressão física e/ou moral feitos a alunos e funcionários deste Instituto;

**Art. 16°** É proibida a entrada, uso e/ou comercialização de substâncias ilícitas ou perigosas dentro do espaço da Instituição;

**Art. 17°** A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá a todos os setores que tenham a responsabilidade sobre os atos comportamentais e indisciplinados dos alunos, tais como a Coordenação de Disciplina, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso, Assistente Social, Psicóloga, Docentes, Direção de Ensino e demais servidores efetivos.

### **CAPITULO III DOS HORÁRIOS ACADÊMICOS**

**Art. 18°** O acesso dos alunos ao *campus* será feito, obrigatoriamente, pela guarita;

§ 1° Os horários de início das aulas são:

- a) 07h 00min para turno da manhã;
- b) 14h 00min para turno da tarde;
- c) 18h 00min e 18h 50min para turno da noite.

§ 2° A entrada dos alunos às aulas somente será permitida até o horário de início de cada turno;

§ 3° Em caso de atraso, o(a) aluno(a) terá 15 (quinze) minutos de tolerância para o acesso às aulas. Se o(a) aluno(a) ultrapassar esse horário sem justificativas aceitas pela administração, não será permitido assistir a aula ministrada pelo professor em curso e os pais/responsáveis serão comunicados.

§ 4° Os parágrafos 2° e 3° não se aplicam aos alunos do turno da Tarde e Noite nas modalidades de ensino Concomitante/subsequente ou Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

---

§ 5º O término das aulas se dará, respectivamente:

- a) 12h 20 min: para o turno da Manhã
- b) 17h 40min: para o turno da Tarde
- c) 22h 00min: para o turno da Noite.

**CAPITULO IV  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 19º** É vedado ao aluno causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos causados;

**Art. 20º** É proibido a movimentação de patrimônio entre setores sem a prévia comunicação e autorização do setor competente;

§ 1º O patrimônio a que se refere o artigo acima são carteiras, mesas, projetores, equipamentos de laboratório, e outros utensílios semelhantes;

**CAPITULO V  
DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 21º** As notas e frequências serão acompanhadas pela Direção de Ensino, Coordenações de Curso, Equipe Pedagógica, Coordenação de Disciplina e Controle Acadêmico. Nos casos em que o número de faltas do discente se caracterizar uma constância de seu comportamento, o professor deverá informar a Equipe Multidisciplinar (Equipe Pedagógica, Coordenações, Assistente Social e Psicóloga) que organizará um trabalho de monitoramento das mesmas;

**Art. 22º** O aluno que precisar realizar avaliação de segunda chamada deverá solicitar a abertura do processo junto ao Protocolo apresentando os documentos especificados no Art. 83 da Organização Didática do IFPI;

**§ 1º O prazo para apresentar a documentação que justifique faltas (Constantes na Organização Didática do IFPI) às aulas e/ou avaliações é de até 03 dias úteis após o afastamento.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

---

**CAPITULO VI  
DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS**

**Art. 23°** Acerca do atendimento aos alunos, estes deverão consultar o coordenador de seu curso dentro de seu horário de atendimento, disponibilizado na sala das coordenações.

**CAPITULO VII  
DO MATERIAL DIDÁTICO**

**Art. 24°** De acordo com a Organização Didática (Art. 114, § 15 e Art. 118, § 19) é proibido o uso de celulares, por alunos e professores, em sala de aula. Os dispositivos devem permanecer desligados ou no modo silencioso durante as aulas;

**Art. 25°** O porte de notebooks e outros recursos tecnológicos nas dependências do Campus é de responsabilidade do proprietário, sendo permitido seu uso em sala de aula somente com a autorização do professor, para atividades escolares;

**Art. 26°** É proibido o uso de aparelhos sonoros na instituição.

**CAPITULO VIII  
DO REFEITÓRIO**

**Art. 27°** O uso do espaço interno ao refeitório se dará através da aquisição de fichas e a entrada no mesmo por intermédio de fila organizada;

§ 1° O aluno deverá se retirar do refeitório, logo após a refeição, organizando a bandeja no local estabelecido.

**CAPITULO IX  
DA BIBLIOTECA**

**Art. 28°** A biblioteca do IFPI - Campus São João do Piauí possui regras específicas. É dever do aluno o conhecimento de tais normas, ficando sujeito, em caso de descumprimento, às sanções disciplinares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**CAPITULO X**  
**DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 29º** Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

**I. ADVERTÊNCIA ORAL:**

- a. Entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem estar devidamente uniformizado;
- b. Ausentar-se da sala de aula sem autorização do docente;
- c. Alimentar-se em sala de aula, sala de multimeios, sala de projeções, auditórios ou oficinas;
- d. Permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeios ou laboratórios, após o término das atividades escolares;
- e. Permanecer, nas quadras esportivas, fora das atividades de Educação Física quando não autorizado pela Direção de Ensino ou coordenação de área/curso;
- f. Provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina, nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;
- g. Manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrado aula;
- h. Namorar, em quaisquer das dependências da escola.
- i. Chegar atrasado sem justificativas aceitas pela administração.

**II. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:**

- a. Frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- b. Praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, nas dependências do campus;
- c. Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;
- d. Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do campus ou quando em missão de representação;
- e. Participar de atos de indisciplina ou perigosos, nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;
- f. Aplicar trote, sob qualquer pretexto;
- g. Apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado, ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- h. Trazer, guardar, oferecer, fornecer, usar, ou introduzir, na Instituição, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
- i. Danificar ou lançar mão de objetos pertencentes a outrem ou à Instituição, sem autorização;
- j. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

- Instituição, sem autorização expressa da Direção-Geral do campus;
- k. Utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
  - l. Impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;
  - m. Participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
  - n. Fumar nas dependências da Instituição (Lei Nº 9.294, de 15 de julho de 1996);
  - o. Utilizar telefone celular, “pagers” ou outros aparelhos eletrônicos similares durante as atividades curriculares;
  - p. Reincidir em qualquer uma das infrações sujeitas a advertência oral;
  - q. Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do campus ou entidades a ele ligadas;
  - r. Utilizar laboratórios e oficinas para atividades não relacionadas ao processo ensino aprendizagem.

**III. SUSPENSÃO POR ATÉ 15 DIAS:**

- a. Praticar qualquer ação que implique constrangimento recorrente a outros alunos que configure bullying;
- b. Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa, nas dependências da Instituição;
- c. Reincidir em qualquer uma das infrações sujeitas a advertência escrita.

**IV. CANCELAMENTO DA MATRÍCULA:**

- a. Agredir fisicamente qualquer pessoa dentro do IFPI, exceto nos casos de defesa;
- b. Praticar delitos sujeitos a ação penal;
- c. Participar de atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao IFPI ou a qualquer membro de sua comunidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em todos os casos acima será instaurado sindicância.

**Art. 30º** O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente será feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

São João do Piauí – PI, 27 de fevereiro de 2019

José Walter Silva e Silva  
Diretor Geral  
Campus São João do Piauí